

ESTATUTO SOCIAL

Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil do Sul de Minas

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUL DE MINAS – Sinduscon-Sul, com sede na Praça José Correa de Campos, 46, sala 05, Bairro São Geraldo, cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, CEP 37.558-005, é constituído para fins de Estudo, Coordenação, Proteção e Representação legal da categoria econômica e industrial da construção civil, de acordo com o grupo pertinente da CLT, sem fins lucrativos, na base territorial do Sul de Minas compreendida pelas cidades de: Albertina, Alfenas, Andradas, Bandeira do Sul, Bom Repouso, Botelhos, Borda da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Careagu, Carmo de Minas, Caxambu, Cristina, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Consolação, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçoso, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Guaxupé, Heliodora, Ibitiura de Minas, Inconfidentes, Ipuina, Itajubá, Itanhandú, Itapeva, Jacutinga, Jesuânia, Lambari, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Belo, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador José Bentô, Soledade de Minas, Silvianópolis, Tocos do Moji, Toledo, Virginia e Wenceslau Braz e com intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido da Solidariedade Social e da subordinação aos interesses nacionais e com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - A finalidade primordial do Sindicato é a de representar a categoria econômica da Indústria da Construção Civil perante as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, o poder público, bem como as entidades privadas.

§ 1º - São obrigações do Sindicato:

- I - Promover as ações visando o desenvolvimento e fortalecimento das categorias econômicas que representa;
- II - Colaborar no desenvolvimento da harmonia e solidariedade social.
- III - Participar nas negociações trabalhistas das categorias econômicas que representa.

§ 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar os interesses gerais de sua categoria econômica ou individual de seus associados;
- II - Celebrar Convenções Coletivas de Trabalho;
- III - Eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- IV - Colaborar com o Poder Público, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- V - Fundar e designar as delegacias de representação local;
- VI - Filiar-se ou desfilial-se de entidade de representatividade da categoria econômica;
- VII - Fixar contribuição a todas aquelas empresas e empregadores que participam ou integram a categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- VIII - Representar a categoria, judicialmente, em nome próprio ou como substituto processual e em Mandados de Segurança Coletivos;
- IX - Prover serviços de assessoria técnica, econômica, jurídica e de capacitação aos seus Associados;
- X - Celebrar convênios com outras entidades em benefício dos Associados.
- XI - Disponibilizar, diretamente ou através de contratos de parceria com empresas e entidades prestadoras de serviços, desde que estejam em consonância com suas prerrogativas e objetivos finalísticos, serviços de interesse das indústrias representadas pelo Sindicato e constantes de sua base sindical, sendo qualquer valor que possa advir desta prestação de serviços totalmente empregado na própria atividade do sindicato, revertendo-se aos seus associados.

Art. 3º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - Observância das leis, dos princípios morais e éticos e dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e à categoria econômica representada;



[Handwritten signature] 1

III - Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;

IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS E DAS PENALIDADES.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E DAS CATEGORIAS DE MEMBROS ASSOCIADOS

Título I - Da categoria dos membros Regulares

Art. 4º - A toda pessoa que participe da atividade industrial da CONSTRUÇÃO CIVIL, seja na forma de Sociedade, Condomínio, Consórcio ou Empresa Individual, assiste o direito de ser admitido como associado no Sindicato, uma vez satisfeitas às exigências da legislação sindical e os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º - As condições para a associação são as seguintes:

1. Requerimento escrito, em modelo a ser fornecido pelo Sindicato e devidamente assinado pelo próprio requerente, em se tratando de firma individual, ou pelo diretor ou diretores representantes da empresa interessada, em se tratando de pessoa jurídica na forma de sociedade anônima, ou, ainda, pelos associados nos casos das sociedades civis limitadas;
2. Preenchimento da ficha cadastral, em modelo a ser fornecido pelo Sindicato;
3. Apresentação da documentação de constituição e operação:
 - 3.1. Para Sociedades Anônimas:
 - 3.1.1. - Estatuto vigente e a última alteração;
 - 3.2. Para Sociedades Limitadas:
 - 3.2.1. Contrato Social e a última alteração contratual.
 - 3.3. Para Empresas Individuais:
 - 3.3.1. Requerimento de Empresário.
 - 3.4. Para Condomínios e Consórcios:
 - 3.4.1. Apresentação da Convenção de Condomínio.

§ 2º - Satisfeitas as condições exigidas no § 1º supra, os requerimentos e a documentação apresentados pelos candidatos a associados serão levados à aferição e à aprovação da Diretoria do Sindicato. Caso haja a aprovação, ela será oficializada na própria ficha cadastral mencionada no item 2.

§ 3º - A contribuição social mensal será devida a partir da confirmação da sua inscrição e homologação da inscrição pela Diretoria.

§ 4º - A contribuição a que se refere o Artigo 2º, § 2º, item VII tem como base a seguinte tabela abaixo:

Capital Social da Empresa	Contribuição - R\$
Obras particulares, Microempresa, até R\$ 15.000,00	R\$79,33
De R\$ 15.001,00 a R\$ 500.000,00	R\$141,67
De R\$ 500.001,00 a R\$ 5.000.000,00	R\$237,97
Acima de R\$ 5.000.000,01	R\$339,93

§ 5º - Os valores das contribuições previstas no artigo 2º, § 2º, item VII, serão reajustadas anualmente no mês de janeiro com percentual mínimo de acordo com o índice do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) acumulado dos últimos doze meses, utilizando a tabela base do artigo 4º, §4º.

Art. 5º - De todo ato lesivo de diretores ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer Associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.



Título II – Da categoria dos membros Honorários

Art. 6º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela da Assembleia Geral, por terem prestado serviços relevantes à categoria.

Título III – Da categoria dos membros Colaboradores

Art. 7º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, ligadas ao fornecimento do setor da construção civil, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que queiram colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria do Sindicato.

§ único - Caberá à Diretoria a aprovação bem como a sua exclusão em casos que conflitem com os interesses do Sindicato e da categoria representada.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos do Associado:

I - Participar, votar e ser votado na Assembleia Geral;

II - Requerer a convocação da Assembleia Geral, justificando-a, desde que o requerimento seja feito pelo mínimo de vinte por cento dos Associados quites com seus deveres e obrigações, ou individualmente, no caso de lesão de direitos;

III - Gozar e utilizar os serviços de assessoria jurídica prestados pelo Sindicato, bem como todos os benefícios de convênios firmados com terceiros, nos termos deste Estatuto;

IV - Frequentar a sede do Sindicato;

V - Apresentar propostas e pedidos que julgar necessárias ou convenientes à consecução das finalidades do Sindicato;

VI - Participar de todos os eventos promovidos pelo Sindicato.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o Associado com direito a voto e a ser votado, entende-se a pessoa física do diretor, em caso de sociedade anônima ou do associado-gerente no caso de sociedade civil limitada ou, ainda, do titular de firma individual.

§ 2º - O associado poderá delegar, através de procuração de instrumento particular ou público, ou ainda credenciamento específico, nos termos do § 2º do Artigo 17 deste Estatuto, o direito para votar nos escrutínios e deliberações assembleares, em geral.

§ 3º - Fica limitado em três, o número de Associados, que uma só pessoa poderá representar nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - Fica vedada a delegação, sob qualquer forma, do direito de ser votado às pessoas físicas que não titulares, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º - Não se aplicam aos membros Honorários e Colaboradores os direitos estampados nos itens I e II deste artigo.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

II - Pagar pontualmente, sob pena de multa e respectiva atualização monetária em caso de atraso, a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, bem como as contribuições legais que forem fixadas na forma deste Estatuto;

III - Comparecer às Assembleias Gerais;



IV - Votar e acatar as decisões deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral;

V - Prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada;

VI - Não tomar deliberações ou praticar atos que envolvam a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VII - Respeitar o disposto neste Estatuto, seu Regulamento, as leis que regem as relações sindicais, as autoridades constituídas, bem como as deliberações da Assembleia Geral e/ou decisões da Diretoria;

VIII - Comparecer às reuniões e a outros atos para os quais for convocado;

IX - Manter atualizado os dados cadastrais;

X - Responder questionários para estudos de interesse do setor encaminhados pelo Sindicato.

XI - Não se aplicam aos membros Honorários e Colaboradores os deveres estampados nos itens II, IV, VIII e X deste artigo.

SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO

Art. 10º - Quando o desligamento do quadro social for do interesse do próprio Associado, poderá o mesmo requerer a baixa por escrito, o que lhe será concedido a partir do 1º dia do mês seguinte, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes para com o Sindicato.

SEÇÃO V - DAS PENALIDADES

Art. 11º - Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos do associado que:

I - Desrespeitar o disposto neste Estatuto, seu Regulamento, as leis que regem as relações sindicais, bem como as deliberações da Assembleia Geral e/ou decisões da Diretoria;

II - Desacatar quaisquer membros dos órgãos institucionais do Sindicato bem como dos titulares dos respectivos setores operacionais do mesmo.

§ 2º - Será eliminado do quadro social o Associado:

I - Que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo ao mesmo;

II - Ser reincidente nas faltas que motivaram anterior punição na modalidade de suspensão;

III - Os que tenham sido destituídos judicialmente de cargo administrativo ou de representação sindical.

§ 3º - A aplicação das penalidades de que trata este artigo será imposta pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades de que trata este artigo, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta, caberá recurso administrativo à Assembleia Geral.

§ 6º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, o Associado que ficar em atraso com as mensalidades por um período não superior a três mensalidades consecutivas, ou não, poderá usufruir, durante os meses em atraso, dos serviços do Sindicato. Será, imediatamente, restabelecida a condição plena de associado quando ocorrer o acerto do respectivo débito.



Art. 12º - Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem os seus débitos em atraso, com os acréscimos legais em vigor à época, caso a eliminação tenha ocorrido por falta de pagamento de quaisquer contribuições devidas ao Sindicato.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º - São órgãos diretivos e administrativos do SINDICATO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal;

Art. 14º - Os mandatos do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal são coincidentes, originando, por eleição, uma nova gestão a cada 03 (três) anos.

Art. 15º - Os membros dos órgãos diretivos e administrativos do Sindicato, candidatos a cargos públicos eletivos ou de confiança de administração pública, são automaticamente licenciados do cargo, assim persistindo sua situação enquanto durar o fato gerador.

§ 1º - Quando o membro licenciado desempenhar função no Conselho Diretor, derivada de processo eletivo em Assembleia Geral, será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Os licenciamentos por outros motivos têm a validade máxima de 30 (trinta) dias, sendo permitida a revalidação, ouvidos o Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória do Sindicato, sendo composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, cabendo a ela privativamente eleger e/ou destituir os administradores, aprovar contas e alterar os Estatutos.

Art. 17º - A Assembleia Geral elege um Conselho Diretor, um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, trienalmente, definidas por este Estatuto suas funções, atribuições e responsabilidades como organismos diretores do Sindicato.

Art. 18º - A Assembleia Geral é sempre convocada:

I - Ordinariamente ao término de cada ano administrativo, para apreciar as contas do Conselho Diretor, e a cada três anos para eleger o Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Diretor, por solicitação de qualquer outro órgão administrativo ou por um quinto (1/5) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, sempre por motivos relevantes e com a designação dos fins para os quais for convocada, expressa na Ordem do Dia da Convocação emitida aos Associados.

§ 1º - Somente terá direito a voz e voto nas Assembleias do Sindicato o representante legal da empresa associada na pessoa física do diretor, em caso de sociedade anônima ou do associado-gerente, no caso de sociedade, ou, ainda, do titular de empresa individual, ficando vedado o ingresso e a participação de outras pessoas que não estiverem devidamente credenciadas para substituir os respectivos representantes das associadas.

§ 2º - Para efeitos deste Estatuto, considera-se credenciamento a indicação formal de pessoas de confiança, efetuada pelo diretor, em caso de sociedade anônima, ou do associado-gerente, no caso de sociedade, ou, ainda, do titular de firma individual das empresas associadas, cujo documento de indicação deverá ser específico e conter a assinatura do respectivo representante legal da associada.



[Handwritten signature]

§ 3º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento no protocolo do Sindicato.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ocorrer em formato virtual, presencial ou misto a critério do Presidente, por meio de sistema fornecido e adequado a este fim pelo Sindicato, salvo aquelas convocadas para a eleição e para aquelas que tratem de regras do processo eleitoral, as quais serão necessariamente presenciais.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

I - Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor, anualmente, no mês de janeiro, tendo como base o ano anterior;

II - Propor e aprovar o valor das anuidades a serem praticadas pelo Conselho Diretor e Conselho Deliberativo, anualmente, no mês de dezembro, referente ao próximo ano;

III - Eleger o Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os Delegados representantes do Sindicato junto a FIEMG a cada três anos;

IV - Determinar e atualizar as linhas de ação do Sindicato;

V - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao Sindicato;

VI - Aprovar ou não o substituto para exercer o mandato restante até o término previsto para a gestão administrativa em curso, no caso de exclusão ou outro motivo que resulte em afastamento definitivo de algum membro eleito do Conselho Diretor, cuja indicação será feita pelo Presidente do Conselho Diretor em exercício.

VII - Julgar os atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

VIII - Aprovar ou recusar as cláusulas propostas nas negociações coletivas da categoria.

§ 1º - No caso da não aprovação do membro substituto pela Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Diretor deverá indicar outro nome e novamente submetê-lo à aprovação, convocando nova Assembleia Geral para este fim, como determina o Artigo 18º, item II e o Artigo 19º deste Estatuto.

§ 2º - As deliberações referentes aos itens I, III, V, VII e VIII serão sempre tomadas por escrutínio secreto.

Art. 20º - O balanço a ser apresentado à Assembleia Geral é encerrado anualmente no dia 31 de dezembro.

Art. 21º - Uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é considerada legalmente constituída e apta para deliberar, quando regularmente convocada com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência, através de edital publicado em jornal escrito com abrangência na base territorial do Sindicato e, por maioria absoluta de votos, em relação ao total de Associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos Associados presentes, desde que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus votos, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ ÚNICO - Para as questões relacionadas ao item VIII, a instauração da Assembleia Geral observará o quórum mínimo de metade mais um dos associados quites, em primeira convocação. Não obtido referido quórum, instaurar-se-á a Assembleia Geral em segunda convocação com os presentes, consideradas aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22º - O Conselho Diretor é um órgão composto por 04 (quatro) membros eleitos, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social do Sindicato, possuindo responsabilidade administrativa da entidade e sendo composto por associados fundadores e efetivos, todos com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 23º - Os cargos ocupados pelo Conselho Diretor são assim denominados: Presidente, Vice-Presidente Executivo, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro, todos com funções específicas descritas neste Estatuto.



Art. 24º - Ao Conselho Diretor compete:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e a legislação em vigor, administrando seu patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - Administrar o patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

IV - Fazer organizar, por contabilista ou contador legalmente habilitado, o balanço do exercício financeiro que, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral Ordinária até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício.

V - Prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, ao término do mandato, levantando os balanços de receita e despesa e da situação econômica no Livro Diário, os quais, além da assinatura do contador, conterão as do Presidente e do Vice-Presidente Financeiro;

VI - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VII - Reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;

VIII - Analisar e aprovar a admissão de novos associados;

IX - Deliberar sobre a criação de delegacias ou representações em outras cidades;

X - Deliberar sobre as dúvidas ou omissões do presente Estatuto, além de convocar a Assembleia Geral, nos termos do mesmo e quando julgar conveniente.

Art. 25º - Compete ao PRESIDENTE:

I - Representar o Sindicato perante a Administração Pública em geral (Federal, Estadual e/ou Municipal), órgãos, entidades e repartições da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, bem como pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, em juízo ou fora dele, podendo, em quaisquer das hipóteses, delegar poderes a outra pessoa de sua confiança, inclusive constituir procuradores e advogados;

II - Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última pessoalmente ou indicando outro membro da Diretoria;

III - Assinar as atas das sessões da Diretoria e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como os livros contábeis do Sindicato, os orçamentos anuais e suplementações orçamentárias;

IV - Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, e na ausência deste último, por outro Vice-Presidente, devidamente indicado pelo Conselho Diretor;

V - Admitir e demitir pessoal, bem como fixar seus salários e remuneração consoante às necessidades do serviço podendo, inclusive, delegar esta atribuição;

VI - Indicar o nome de associado regularmente habilitado a exercer função diretiva no Conselho Diretor do Sindicato no caso de impedimento, afastamento, renúncia ou qualquer outra forma de vacância de qualquer de seus membros, submetendo-o à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Executivo, em caso de seus impedimentos, afastamento, renúncia ou qualquer outra forma de vacância.



Art. 26º - Compete ao Vice-Presidente Executivo:

I - Substituir ou representar o presidente, em sua impossibilidade e, eventualmente, quando necessário, substituir qualquer um dos vices presidentes, devendo para isto ter participação ativa em todas as atividades do Sindicato, qualificando-se a exercer tais funções.

II - Divulgar todas as atividades internas e externas do Sindicato;

III - Elaborar informativos, jornais e outras peças de comunicação;

IV - Coordenar o marketing que promova as atividades desenvolvidas pela Entidade, junto aos Associados e não associados, criando comissões quando necessário;

V - Criar e desenvolver atividades de interesse social, cultural e de qualificação profissional das categorias econômicas representadas.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I - Superintender o expediente do Sindicato;

II - Exercer as funções de organização e controle da Secretaria do Sindicato;

III - Promover a manutenção da sede;

IV - Encarregar-se da correspondência oficial do Sindicato;

V - Ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;

VI - Redigir e assinar as atas das Assembleias;

VII - Secretariar, redigir e assinar as atas das sessões do Conselho Diretor;

VIII - Ser responsável pela parte operacional e administrativa do sindicato;

IX - Planejar, dirigir e coordenar as atividades internas do Sindicato.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I - Assinar os cheques, documentos financeiros e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;

II - Exercer as funções de organização e controle da Tesouraria do Sindicato;

III - Elaborar relatórios financeiros, manter atualizados os balancetes e gerar prestações de contas previstas neste;

IV - Dirigir a arrecadação de receitas, aplicações financeiras e a movimentação de contas bancárias do Sindicato promovendo suas demonstrações contábeis, assessorado por técnico e/ou contador;

V - Ter sob sua guarda os valores do Sindicato.

Art. 29º - Todo membro do Conselho Diretor é responsável pela viabilização de suas atribuições, organizando-as, e mantendo o registro de suas atividades, elaborando relatórios periódicos, arrematando colaboradores no quadro associativo buscando incrementar ações para alcançar os objetivos do Sindicato.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30º - O Conselho Deliberativo é um órgão subordinado à Assembleia Geral composto por 04 (quatro) membros eleitos e 01 (um) membro suplente, deliberando sobre assuntos norteadores do Sindicato e auxiliando a Conselho Diretor em



suas decisões, sendo composto de associados fundadores e associados efetivos, todos com mandato de três anos, permitindo-se reeleições.

Art. 31º - Os cargos ocupados pelos membros do Conselho Deliberativo são assim denominados: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral e Suplente.

§ 1º - No caso do afastamento definitivo do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente assume sua função; o Segundo Vice-Presidente assume a Primeira Vice-Presidência e o Suplente assume a Segunda Vice-Presidência.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente assume sua função e o Suplente assume a Segunda Vice-Presidência.

§ 3º - No caso de afastamento definitivo do Segundo Vice-Presidente ou do Secretário Geral, o Suplente assume a função do membro afastado.

Art. 32º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Zelar pela observância destes Estatutos e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais;

II - Analisar e orientar os negócios do Sindicato;

III - Avaliar revisões no valor das anuidades, ad referendum de Assembleia Geral, ouvidos o Conselho Fiscal e Conselho Diretor;

IV - Reunir-se periodicamente com o Conselho Diretor e com o Conselho Fiscal;

V - Propor, discutir, analisar a luz deste Estatuto e/ou Regimento Interno, bem como votar e decidir em conjunto com o Conselho Diretor, as atividades e procedimentos que concorram para o fortalecimento das ações que visem atingir os objetivos do Sindicato;

VI - Receber e analisar os relatórios emitidos pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal, opinando.

Art. 33º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Representar esse Conselho em todas as reuniões com outros órgãos diretivos do Sindicato, assim como nas Assembleias Gerais.

III - Representar o Sindicato, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, ou na impossibilidade deste, com o seu substituto legal.

Art. 34º - Compete ao Primeiro Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Representar e substituir o Presidente desse Conselho em suas ausências ou impedimentos, respeitada a hierarquia entre ambos;

II - Assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo em suas atividades.

III - Substituir ou representar o presidente do Conselho Deliberativo, quando necessário.

Art. 35º - Compete ao Secretário Geral do Conselho Deliberativo:

I - Organizar reuniões registrando em ata as ações e decisões desse Conselho;

II - Organizar sua documentação e a que vier a receber, encaminhada por outros órgãos diretivos do Sindicato.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º - O Conselho Fiscal é um órgão composto por 03 (três) membros eleitos e 03 (três) membros suplentes que os substituirão em suas ausências e impedimentos, subordinado à Assembleia Geral, eleito separadamente do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo, em chapa independente, com a competência fundamental de fiscalização das atividades dos Conselhos Diretor e Deliberativo, sendo composto por associados fundadores e efetivos, todos com mandato de três anos, permitindo-se reeleições.

Art. 37º - Os cargos ocupados pelos membros do Conselho Fiscal são assim denominados: Presidente do Conselho Fiscal, Vice-Presidente do Conselho Fiscal, Secretário Geral do Conselho Fiscal, 1º Suplente, 2º Suplente e 3º Suplente.
 § 1º - No caso do afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assume sua função e o 1º Suplente assume a Vice-Presidência.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente ou do Secretário Geral, o membro Suplente assume a sua função, na ordem hierárquica das três suplências.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Auxiliar o Conselho Diretor e Conselho Deliberativo na administração do Sindicato;
- II - Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor;
- III - Analisar e fiscalizar a prestação de contas e os atos administrativos e financeiros do Vice-Presidente Financeiro;
- IV - Analisar e fiscalizar a atuação do Conselho Deliberativo.

Art. 39º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Representar esse Conselho em todas as reuniões com outros órgãos diretivos do Sindicato e na Assembleia Geral;
- III - Emitir pareceres e conclusões periódicas sobre prestações de contas e outros atos administrativos e financeiros.

Art. 40º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Representar e substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências e impedimentos;
- II - Assessorar o Presidente do Conselho Fiscal permanentemente em suas atividades.

Art. 41º - Compete ao Secretário Geral do Conselho Fiscal:

- I - Organizar reuniões desse Conselho, registrando em ata as ações e decisões do mesmo;
- II - Organizar sua documentação e a que vier a receber de outros órgãos diretivos do Sindicato.

§ 1º - No caso da exclusão de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a substituição será automática dos membros faltosos por seus respectivos suplentes na forma descrita neste Estatuto em seus Artigos 31º e 37º;

§ 2º - No caso da exclusão de membros do Conselho Diretor, sua substituição será feita como prevê este Estatuto em seus Artigos 25º, item VI e 19º, item VI.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO

Art. 42º - O processo eleitoral do Sindicato deverá observar o disposto no Regulamento Eleitoral do Sindicato, que integra o presente Estatuto para todos os efeitos.



CAPÍTULO V – DA PERDA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS MANDATOS

Art. 43º - A duração dos mandatos do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos consecutivos.

§ 1º - O Presidente do Sindicato somente poderá ser reeleito para o mesmo cargo de Presidente por uma única vez, sendo-lhe vedado o exercício de mais de dois mandatos consecutivos, para o mesmo cargo.

§ 2º - Não é vedado ao Presidente do Sindicato ser eleito como Vice-Presidente, após seus mandatos.

§ 3º - Nenhum Vice-Presidente poderá ser eleito por mais de duas vezes consecutivas nas suas respectivas Vice-Presidências.

§ 4º - Não é vedado aos Vice-Presidentes serem eleitos em outras vice-presidências, após seus dois mandatos consecutivos.

Art. 44º - Os membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste Estatuto;

III - Abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 51º;

IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 45º - Na hipótese de perda de mandato, a convocação dos Suplentes, quer para o Conselho Deliberativo, quer para o Conselho Fiscal, será automática ao desligamento do diretor ou do conselheiro efetivo.

Art. 46º - A vacância de cargo de toda a Diretoria ocorrerá nas hipóteses de renúncia, falecimento, desligamento do quadro de Associados do Sindicato ou destituição de seu titular.

§ ÚNICO - A renúncia e o desligamento deverão ser comunicados por escrito ao Presidente do Conselho Diretor do Sindicato.

Art. 47º - Na hipótese de perda de mandato ou de vacância das Vice-Presidências do Conselho Diretor, a substituição acontecerá como determinam o Artigo 25º, item VI e o Artigo 19º, item VI.

Art. 48º - Havendo perda de mandato ou vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, esta será comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Vice-Presidente Executivo que, este último, dentro de 48 (quarenta e oito horas) reunirá todos os Conselhos para ciência do ocorrido, assumindo suas funções no mesmo ato.

Art. 49º - Se ocorrer a renúncia coletiva de todos os Conselhos, e se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 50º - A Junta Governativa Provisória, se constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 51º - No caso de abandono de cargo, o procedimento será o mesmo observado no caso de vacância, não podendo, entretanto, o membro do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 07 (sete) anos, no Sindicato.



§ ÚNICO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada às atividades regulares do Sindicato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Diretor no período de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 52º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- I - As contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias daqueles que participam da categoria representada;
- II - Os valores e bens adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- III - Doações e legados;
- IV - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V - Multas e outras rendas eventuais;
- VI - Taxas de serviços assistenciais;
- VII - Rendas oriundas de convênios com outras entidades.

§ 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei, sentenças normativas, convenção ou acordo coletivo de trabalho e na forma do presente Estatuto.

Art. 53º - Os títulos de renda e bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

Art. 54º - As diretorias se obrigam, em seus respectivos mandatos, a manter o montante dos valores das reservas financeiras do Sindicato, apropriados através dos seus instrumentos contábeis, devidamente atualizados, monetariamente, no triênio, ou seja, na sua gestão.

§ Único - A alocação dos valores mencionados no caput em projetos de interesse do Sindicato e do setor representado somente poderá ser feita mediante permissão expressa dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 55º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, além de equiparados a crime na forma de Lei, acarretarão a destituição dos responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 56º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa em Assembleia Geral para esse fim convocada e por deliberação expressa de 2/3 (dois terços) dos associados quites, com direito a voto, seu patrimônio será liquidado na forma deste Estatuto e da legislação vigente e após o pagamento das dívidas legítimas de responsabilidade do Sindicato, o saldo remanescente será depositado em conta bancária bloqueada, a fim de ser entregue ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido e registrado nos órgãos competentes ou conforme outra destinação deliberada por esta mesma Assembleia.

CAPÍTULO VII – DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FIEMG

Art. 57º - Serão eleitos pela Assembleia Geral, 02 (dois) Delegados efetivos e 02 (dois) Delegados suplentes, para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais no prazo previsto no Artigo 19º, item III.

Art. 58º - O processo eleitoral e a posse dos delegados eleitos serão conforme o Regulamento Eleitoral, aprovado na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre este Estatuto, integrando-o para todos os efeitos.

Art. 59º - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente convocará a Assembleia Geral que determinará a data da nova eleição.



§ Único - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição, o mandato dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e seus respectivos suplentes, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia subsequente ao da eleição.

Art. 60º - Nos casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 61º - O Sindicato comunicará à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais a composição de seus Delegados representantes; e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de seus membros, em qualquer tempo, informando o seu substituto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - A aceitação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente Financeiro, e Vice-Presidente Executivo importarão na obrigação de residir na localidade onde o Sindicato estiver sediado, ou cidade limítrofe.

Art. 63º - Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 64º - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato poderá instituir delegacias ou seções para melhor atendimento de seus Associados e da categoria que representa.

Art. 65º - Os Associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 66º - Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Estatuto.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67º - Revogado integralmente o estatuto anterior, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exigido quorum de 2/3 dos Associados presentes à respectiva Assembleia.

Declara-se para os devidos fins, que este Estatuto foi alterado de acordo com a Assembleia Geral realizada em 02 de junho de 2021.

POUSO ALEGRE (MG), 02 de junho de 2021.



Nakle Mohallem
Nakle Mohallem
Presidente



PODER JUDICIÁRIO ST JMG - CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EST33424) NAKLE MOHALLEM
em testemunho da verdade.
POUSO ALEGRE, 15/06/2021 09:54:09 2634
SELO DE CONSULTA: EST33424
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8843.6457.5311.9089
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
LELISSA CASSEMIRO DE OLIVEIRA REIS - ESCRIVENTE
Emol: R\$5,82 TFR: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,29
Consulte a validade deste selo no site <https://seos.jmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ASAB28209

Maria Cláudia Martins

Maria Cláudia Martins
Maria Cláudia Martins
OAB/MG 193.964

PROTOCOLO Nº 83165 - Registro nº 880 - Av 73
Livro A62 - Folha 295/307 - Data 25/06/2021

Cotação: Emol R\$ 229,53 - TFJ R\$ 79,53 - Recomeço R\$ 13,72 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 322,78 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6101-3 (1), 6201-3 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (13)



Fernanda N. G. Brito - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Pouso Alegre - MG

SELO DE CONSULTA: EGL65141
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9813.5215.0271.0480

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda N. G. Brito - Substituta
Emol.: R\$ 243,25 - TFJ: R\$ 79,53
Valor Final: R\$ 322,78

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

